



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

## INTERPELAÇÃO ESCRITA

### **Desenvolvimento do projecto de tratamento e ensino precoce de crianças**

De acordo com os termos do Regime Educativo Especial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/96/M de 1 de Julho, a educação especial é prestada aos alunos com necessidades educativas especiais, resultantes de características de ordem física, sensorial, psíquica, emocional e social. Como este Decreto-Lei já entrou em vigor há 18 anos, e à medida que a sociedade sofre mudanças e que a educação se desenvolve, algumas das suas disposições já não correspondem às necessidades reais do desenvolvimento do ensino especial, portanto, há que proceder à sua revisão, a fim de prestar educação e serviços adequados aos alunos com necessidades educativas especiais<sup>1</sup>. Com vista à revisão do referido regime, o Governo avançou, no início deste ano, com a respectiva consulta pública.

A “descoberta precoce” e a “intervenção precoce” permitem fornecer às crianças entre os 0 e os 6 anos de idade com desenvolvimento lento, e às suas famílias, os necessários serviços de “tratamento e ensino precoce”, com vista a prevenir e reduzir a situação de desenvolvimento lento das crianças, e

---

<sup>1</sup> Página 4 do Relatório final da consulta pública sobre a revisão do Regime Educativo Especial, DSEJ.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

atenuar a pressão das suas famílias no decurso do referido tratamento e ensino. Mas em Macau o progresso do tratamento e ensino precoce não é satisfatório, portanto, no respectivo documento de consulta é proposto o alargamento do âmbito dos destinatários dos serviços de avaliação e de encaminhamento, devendo abranger as crianças com idade inferior a 3 anos, e devendo a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ) responsabilizar-se por todos os trabalhos de avaliação e encaminhamento dos alunos do ensino especial.

Segundo o relatório final da consulta pública sobre a revisão do Regime Educativo Especial, nos termos do número 5 do artigo 18.º da Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior, têm acesso ao ensino especial as pessoas entre os 3 e os 21 anos de idade, e a DSEJ, os Serviços de Saúde e o Instituto de Acção Social (IAS) vão estudar a viabilidade da criação de um centro *one stop* de avaliação e apoio, a fim de aperfeiçoar o mecanismo de avaliação e encaminhamento das crianças do ensino especial, e prestar serviços convenientes de avaliação e apoio às pessoas com necessidades especiais<sup>2</sup>. O Governo ainda não respondeu quanto à questão de os referidos serviços irem, ou não, abranger as crianças com idade inferior a 3 anos e, como nem todas as crianças frequentam instituições pré-escolares, se as características de desenvolvimento lento das crianças não forem visíveis ou forem pequenas, o período de ouro de tratamento poderá não ser aproveitado,

---

<sup>2</sup> Página 14 do Relatório final da consulta pública sobre a revisão do Regime Educativo Especial, DSEJ.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

e, no caso das crianças que não frequentam essas instituições, o período de ouro de tratamento não será mesmo aproveitado.

Para além disso, em Macau, os terapeutas da fala, os terapeutas ocupacionais e os fisioterapeutas não são suficientes, o que afecta o desenvolvimento dos serviços de avaliação e de apoio, e a DSEJ tem vindo, através de bolsas de estudo e de acções de formação, a resolver o problema da insuficiência dos recursos humanos, mas o Governo continua a permitir que as instituições importem terapeutas para suprir os recursos humanos, o que demonstra que esse problema não chegou a ser resolvido.

Para melhor conhecer o desenvolvimento do tratamento e ensino precoce das crianças, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Segundo o relatório final, os Serviços de Saúde e o IAS são responsáveis pela prestação de serviços e avaliação das crianças entre os 0 e os 3 anos de idade e, ao mesmo tempo, a DSEJ, os Serviços de Saúde e o IAS vão estudar a criação de um centro *one stop* de avaliação e apoio. Será que isto significa que o futuro centro *one stop* vai abranger as crianças com idade inferior a 3 anos, a fim de alcançar os objectivos de “descoberta precoce”, “intervenção precoce” e “tratamento e ensino precoce”?
2. Em resposta à interpelação de uma deputada, o Governo afirmou que já tinha criado um “grupo de trabalho interdepartamental de tratamento



(Tradução)

澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

precoce”<sup>3</sup>, responsável pela prestação de serviços adequados às crianças com necessidades especiais e pela sua avaliação específica .  
Quais foram os resultados desta equipa de trabalho? Como é que o Governo vai proporcionar os devidos serviços<sup>4</sup> às crianças nas fases da descoberta, avaliação e acompanhamento?

3. Segundo a Associação dos fisioterapeutas, vai haver estudantes que regressam a Macau depois de concluir o curso e o actual número de fisioterapeutas consegue, basicamente, satisfazer as necessidades, portanto, não é necessário importar mão-de-obra<sup>5</sup>. Quais são as exigências dos serviços públicos e das associações de serviços sociais em relação a terapeutas da fala e terapeutas ocupacionais? Qual é o ponto de situação sobre a importação de terapeutas?

**A Deputada à Assembleia Legislativa,**

**Wong Kit Cheng**

6 de Novembro de 2015

---

<sup>3</sup> [http://www.al.gov.mo/interpelacao/05/2015/15-0749c\\_15-0594.pdf](http://www.al.gov.mo/interpelacao/05/2015/15-0749c_15-0594.pdf)

<sup>4</sup> Página 16 do Relatório final da consulta pública sobre a revisão do Regime Educativo Especial, DSEJ.

<sup>5</sup> Criação de um mecanismo de saída para terapeutas não residentes. - Página B05, Diário de Macau de 13 de Julho de 2015.